

Senhora Juíza Federal:

Pretende a União a reintegração de posse do imóvel situado na Azenha nº 1018, nesta capital, no qual foi instalada, pelos demandados, uma cozinha solidária, onde vem sendo fornecidas refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Deferida a liminar e determinada a desocupação do imóvel em três dias, manifestaram-se os demandados, relatando o histórico do imóvel, e que antes da ocupação o mesmo estava abandonado, com lixo acumulado e em precário estado de conservação, e ainda que não havia qualquer tipo de proteção, não tendo ocorrido - ao contrário do sustentado pela AGU - violação a correntes e cadeados. Manifestaram-se ainda sobre as medidas adotadas em face da precariedade da construção existente no local.

Foram juntados aos autos ofícios do Instituto de Arquitetos do Brasil e do Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul manifestando apoio ao projeto em curso no local.

É o sucinto relatório.

Os relatos e as fotos trazidas aos autos pelos demandados colocam em dúvida fatos, seja quanto ao modo de ocupação, seja quanto ao uso da construção existente no imóvel, apresentados pela AGU para fundamentar seu pedido de reintegração de posse, o que torna necessária a realização da INSPEÇÃO JUDICIAL prevista no art. 481 do CPC.

Assim, e considerando a relevância da ação social que vem sendo desenvolvida no imóvel, especialmente no atual cenário de pandemia e fome, bem como o fato de que o adiamento do cumprimento da liminar não é apto a causar dano ao patrimônio da União, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** oficia pela suspensão do cumprimento da liminar para realização de inspeção judicial no local.

Porto Alegre, 2 de outubro de 2021.

Ana Paula Carvalho de Medeiros
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão substituta